

PROTEÇÃO JURÍDICA DO MÉDICO NA ESTÉTICA: A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE ÀS EXPECTATIVAS IRREALISTAS DAS REDES SOCIAIS

Cristiano Fonseca dos Santos¹; Mariana Arinana Canuto Pereira²; Cleiton Machado de Albuquerque³; Daniele Silva de Souza⁴; Gabriel da Silva Rodrigues Oliveira⁵; Leondes Oliveira Pires⁶; Tatiane Almeida Lopes⁷; Leandro Medeiros⁸.

¹Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <https://lattes.cnpq.br/5646812695416049>

²Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <https://lattes.cnpq.br/4123278316948455>

³Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <https://lattes.cnpq.br/5230360056204611>

⁴Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <http://lattes.cnpq.br/5190520722657339>

⁵Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <http://lattes.cnpq.br/9475497063992947>

⁶Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <https://lattes.cnpq.br/7490010159747259>

⁷Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia. <http://lattes.cnpq.br/8944646456903963>

⁸Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho, Rondônia <https://lattes.cnpq.br/0093136303182034>

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil. Redes sociais. Bioética

ÁREA TEMÁTICA: Outras

DOI: 10.47094/IICOLUBRASMU.2025/RE.8

INTRODUÇÃO

A medicina estética, na contemporaneidade, é diretamente influenciada pela constante exposição digital, dessa forma, também é alimentada por redes sociais que divulgam padrões de beleza, muitas vezes, irreais. Dessa forma, surgiu o fenômeno da cultura do corpo perfeito, que é intensificada por filtros, editores de imagem e influenciadores digitais, este movimento por sua vez, criou um novo tipo de pressão estética: não mais baseada na saúde ou no bem-estar, mas na busca por padrões alimentados por imagens manipuladas das plataformas virtuais. Para Camargo e Souza (2024, p. 1) os filtros cunham padrões de beleza inalcançáveis e apresentam uma realidade distorcida do corpo humano". Esse contexto sociodigital, tem provocado um aumento considerável na procura por procedimentos estéticos e, paralelamente, um crescimento de demandas judiciais por frustração de expectativas.

A judicialização por descontentamento derivado do resultado de procedimentos estéticos que não alcançara a idealização do cliente leva a responsabilização civil dos médicos da área estética. Esse, tem se tornado um fenômeno complexo, pois muitas das ações judiciais decorrem não de falhas técnicas, mas da discordância entre o resultado

alcançado e a imagem idealizada pelo paciente. Segundo Hironaka (2004, p. 21), a lei brasileira presume que o médico foi culpado em não ter realizado aquilo que prometera e essa doutrina, preocupa os profissionais da medicina, pois a atuação técnica correta pode não ser suficiente para afastar a responsabilidade jurídica em casos de insatisfação subjetiva.

Nesse cenário, é preciso que os profissionais do direito reflitam e analisem os mecanismos jurídicos e bioéticos capazes de oferecer segurança ao profissional da medicina estética a fim de oferecer uma assessoria jurídica adequada. Questões como a natureza da obrigação (de meio ou de resultado), a eficácia do consentimento informado, responsabilidade do cliente sobre o resultado e o papel da bioética devem ser discutidas à luz da jurisprudência atual, da doutrina e da influência exercida pelas redes sociais sobre a percepção dos pacientes.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos das expectativas estéticas irreais, fomentadas pelas redes sociais, sobre a responsabilização civil do médico atuante na medicina estética, e discutir os instrumentos jurídicos e bioéticos capazes de oferecer proteção jurídica ao profissional. Compreender como o consentimento informado, os princípios bioéticos e a comunicação eficaz podem atuar como barreiras contra a judicialização derivada de expectativas distorcidas, assim, quais soluções preventivas os profissionais do direito podem propor com base em uma prática ética, segura e juridicamente fundamentada.

METODOLOGIA

A investigação buscou, de forma teórica, soluções práticas para a prevenção de litígios e a promoção da segurança jurídica na atuação dos profissionais, por isso, optamos por uma abordagem qualitativa iniciada a partir de interpretações e análises críticas acerca da responsabilidade civil médica no contexto estético. O caráter exploratório e descritivo dos objetivos, se caracterizou por aprofundar a compreensão do problema e apresentar uma análise do fenômeno da judicialização estética.

A pesquisa tem como natureza a revisão bibliográfica e documental, com base na análise de 16 obras acadêmicas (artigos científicos, dissertações e TCCs) publicadas entre 2011 e 2025. As fontes utilizadas abordam temáticas como responsabilidade civil médica, bioética, publicidade em redes sociais, autoimagem e transtornos estéticos. A pesquisa não foi submetida a comitê de Ética em Pesquisa, pois, não houve aplicação de instrumentos em seres humanos ou animais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O movimento consumerista impulsionado por plataformas como Instagram e TikTok e intensificada por influenciadoras digitais que, segundo Jardim, et al. (2025), ajudam a construir o desejo e o sonho pelo corpo desenhado na cirurgia plástica, enfatizando apenas o bem-estar e a autoestima, que em nossa análise, contribui para mitigar a informação sobre riscos e limitações médicas, tornando o resultado cirúrgico um produto emocional, idealizado e com baixa viabilidade. Ocorre, então, o desejo do paciente em judicializar a causa mesmo na inexistência de erro técnico, mas por frustração subjetiva.

Em seu trabalho Cucci e Rodrigues (2015), afirmaram que a baixa autoestima é tanto um fator de busca quanto de insatisfação pós-cirúrgica, fato que deve ser um ponto para a interdisciplinaridade Direito-Medicina, já que para Hironaka (2004) a responsabilização pode ocorrer mesmo sem falha técnica, se houver promessa de resultado não alcançado. A bioética se revela, assim, um pilar protetivo enquanto as redes sociais exercem influência ilimitada sobre o ego humano, para formar a idealização de pessoal de beleza a partir da comparação social.

Nesse contexto, Cucci e Rodrigues (2015) ainda afirmam que o médico não deve perpetuar expectativas que sabe serem inatingíveis. Dessa forma, a assessoria jurídica deve elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) individualizado e voltado para ser um escudo jurídico tanto para o profissional, quanto para o paciente. Ainda assim, Nogueira et al. (2025) defendem que a responsabilidade profissional subsiste se o médico alimentou expectativas irreais por meio de publicidade, independente do TCLE, nesse contexto, a assessoria jurídica deve orientar o profissional a documentar expectativas e comunicar de forma clara e precisa o possível resultado realista com base em princípios bioéticos, a fim de reduzir significativamente o risco de ações judiciais. Além disso, devemos citar a obra de Nascimento et al. (2024), pois ela destaca que o uso excessivo de redes sociais está diretamente relacionado a distúrbios de imagem, como a dismorfia do Snapchat, e que a autopercepção distorcida contribui para a demanda por intervenções estéticas com fins irreais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento das redes sociais, estabeleceram padrões ilusórios de beleza que o corpo real não consegue acompanhar. Esse fenômeno tem gerado insegurança psicológica para pacientes e jurídica para médicos. A responsabilização civil na medicina estética, por vezes, deixa de ser um instrumento de reparo para se tornar resposta à decepção subjetiva.

O presente estudo demonstrou que a atuação médica baseada em princípios bioéticos, somada a um consentimento informado robusto e personalizado, constitui o principal mecanismo de proteção jurídica do profissional frente à cultura da perfeição digital. Mais do que habilidade técnica, o novo paradigma exige comunicação clara, escuta ativa e

capacidade de frustrar expectativas impossíveis. Proteger o paciente da ilusão é, também, proteger o profissional do litígio.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Ana Lúcia; SOUZA, Cristiano. **O uso dos filtros de imagem e suas consequências na formação da autoimagem dos adolescentes**. Anais do 22º Encontro Científico Cultural Interinstitucional, 2024.

CAMARGO, Camila Ribeiro; DE OLIVEIRA, Maria Eduarda Duarte Bezerra; FITARONI, Juliana Batista. **A influência das redes sociais na autoimagem feminina: impactos psicológicos e perpetuação de padrões estéticos irreais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, 2024.

CUCCI, Gisele Paschoal; RODRIGUES, Livia Rebouças. **A responsabilidade civil do cirurgião plástico: a cirurgia plástica como obrigação de resultado**. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, v. 13, n. 1, 2015.

DA SILVEIRA, Diego Prado; DE OLIVEIRA, Wagner Vinicius. **Responsabilidade civil do médico-cirurgião plástico e seus reflexos processuais**. Percurso Acadêmico, v. 6, n. 11, p. 155-185, 2016.

DE MORAES, Mayna Marchiori; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **A responsabilidade civil do cirurgião plástico nas cirurgias embelezadoras a partir do resultado prometido**. Revista Jurídica Cesumar, v. 11, n. 2, p. 603-612, 2011.

DOS SANTOS, Helena Andreia Martinho. **A mutilação genital feminina em Portugal e a sua proteção jurídica: o debate político e a criminalização da prática**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Minho, Braga, Portugal.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Cirurgia plástica e responsabilidade civil do médico: para uma análise jurídica da culpa do cirurgião plástico**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, p. 15-24, 2004.

JARDIM, Maria Chaves; SOUZA DE LALA, Natalia; DI PIRES, Luana Estela. **Mercado da cirurgia plástica estética na rede social digital Instagram: emoção, bem-estar e intimidade**. Revista TOMO, v. 44, p. e21768, 2025.

LOPES, Kayane Yasmin de Souza et al. **A influência da mídia social na imagem corporal e no desenvolvimento de transtornos alimentares**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 11, p. 7706–7720, 2024.

MAZARELO, Ana Beatriz Rito Almeida. **A influência das redes sociais na intenção das mulheres portuguesas em realizar cirurgia plástica**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica Portuguesa, 2020.

NASCIMENTO, Giovanna Mila Santos et al. **Avaliação da influência das redes sociais na**

busca por procedimentos estéticos faciais. Interfaces Científicas – Saúde e Ambiente, v. 9, n. 3, p. 893-907, 2024.

NOGUEIRA, Jamila Rafaelly do Amaral et al. **Responsabilidade civil na publicidade médica nas redes sociais: uma análise da obrigação do resultado**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2025.

PEREIRA, Rafaela Santos; SANTOS, Cinthya Silva. **Análise sobre a responsabilidade civil do médico cirurgião plástico conforme o ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 11, p. 6773–6788, 2024.

REIS, Clayton; MONTESCHIO, Horácio. **Responsabilidade civil subjetiva do cirurgião plástico em face do direito da personalidade do paciente**. Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba, p. 1–20, 2014.

RIBEIRO, Márcia Alves et al. **O impacto das redes sociais na saúde mental feminina por pressão estética**. Revista Foco, v. 18, n. 4, p. e8217-e8217, 2025.

VAZ, Sarah Rezende et al. **Cirurgia plástica e a autoestima: uma análise do impacto de cirurgias estéticas sobre a autoimagem do paciente**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 1, n. 1, p. 188–199, 2023.